

<b>Política Institucional</b>	
Área Gestora <b>Compliance e Gestão de Riscos</b>	Versão <b>02</b>
Assunto <b>Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez</b>	Data de Publicação <b>30/06/2025</b>
Abrangência <b>Limitada à CapSigma Investment Partners Ltda.</b>	

**MANUAL DE  
GERENCIAMENTO DE RISCO  
DE LIQUIDEZ**

## **1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

Este Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Manual”) visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, procedimentos, atribuições e responsabilidades necessários ao controle e gerenciamento do risco de liquidez das carteiras dos fundos de investimento e carteiras administradas (“Veículo(s) de Investimento” ou “Veículo”) geridos pela **CAPSIGMA INVESTMENT PARTNERS LTDA.** (“Gestora”) e que seguem as regras dispostas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

O presente Manual foi elaborado de acordo com as políticas internas da Gestora, inclusive o seu Código de Ética, Manual de Controles Internos e Política de Gestão de Risco (em conjunto, “Políticas Internas”), e está em acordo com as normas aplicáveis, em particular a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

Este Manual também foi elaborado em conformidade com as obrigações fiduciárias previstas no *Investment Advisers Act* de 1940 e com os requisitos da Regra 206(4)-7, que determina a implementação de políticas e procedimentos escritos razoavelmente concebidos para prevenir violações à legislação aplicável. Adicionalmente, a Gestora observa os princípios da Regra 204-2 no que diz respeito à manutenção de registros e, quando pertinente, alinha-se às melhores práticas do setor derivadas da Regra 22e-4 do *Investment Company Act* de 1940.

Este Manual descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez a serem observados nas carteiras dos Veículos de Investimento; (ii) os critérios e métodos utilizados; (iii) os níveis de liquidez mínima exigidos; (iv) a governança adotada e tratativas implementadas em caso de descumprimento dos limites de liquidez; (v) a periodicidade do relatório de controle de liquidez; e (vi) a periodicidade de revisão deste Manual.

Para os fins deste Manual, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance são aqueles indivíduos formalmente nomeados no Contrato Social da Gestora. O Diretor de Compliance também assume as responsabilidades de Diretor de Riscos e, salvo disposição em contrário, todas as referências ao Diretor de Compliance deverão abranger tanto as funções de compliance quanto de gestão de riscos. O time de Investimentos incluirá todos os membros da área de gestão, incluindo o Diretor de Investimentos.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS**

O risco de liquidez consiste na possibilidade de um Veículo de Investimento (i) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou (ii) não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Dessa forma, a partir desta definição derivam-se dois conceitos que possuem relação entre si na gestão de risco de liquidez de Veículos de Investimento:

- I. Risco de Liquidez de Mercado: é o risco de incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido a variações dos preços dos ativos. Quanto maior o prazo necessário para liquidar uma posição, potencialmente maior será seu risco; e
- II. Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa: é o risco relacionado ao descasamento de prazos entre liquidações de passivos e ativos de um veículo.

De forma a mitigar o risco de liquidez, a Gestora adota mecanismos de monitoramento e gerenciamento da liquidez da carteira de ativos dos veículos, bem como de seus passivos de curto prazo, realizando o monitoramento diário da liquidez através de ferramentas internas.

Nesse sentido, a Gestora privilegia o investimento em ativos líquidos, de forma a mitigar o risco de liquidez de mercado no encerramento das posições e garantir maior agilidade nos ajustes de posições, oferecendo maior proteção nos períodos de alta volatilidade.

A qualidade do passivo também é fator preponderante para o risco de liquidez dos Veículos de Investimento. Portanto, a ponderação da concentração e do histórico de resgates de passivos de determinado perfil, podendo ser composto por clientes institucionais, seguradoras, empresas ou pessoas físicas através de plataformas, é crucial para a mitigação do risco de descasamento de prazos de liquidação de passivos e ativos dos Veículos de Investimento.

Portanto, devem ser considerados no controle de liquidez dos veículos de investimento dados como: (i) características de liquidez e volume de negociação dos ativos financeiros; (ii) participação e disponibilidade dos ativos nas carteiras dos Veículos de Investimento; (iii) chamadas de margem, ajustes e garantias depositadas; (iv) limites de concentração de ativos; (v) prazo regulamentar para liquidação de pedidos de resgate dos Veículos de

Investimento; (vi) grau de dispersão da propriedade das cotas; (vii) comportamento histórico do passivo e as obrigações dos Veículos de Investimento.

A Gestora deverá assegurar que as práticas de gestão de risco de liquidez estejam alinhadas com seu dever fiduciário de atuar no melhor interesse de cada cliente, incluindo o dever de proporcionar tratamento justo entre todos os Veículos de Investimento sob sua gestão e de prevenir qualquer diluição indevida ou prejuízo aos investidores que estão resgatando e os remanescentes.

### **3. CONTROLE DE LIQUIDEZ**

A seguir, são descritos os principais aspectos abordados na metodologia de controle de risco de liquidez adotados pela Gestora:

#### **3.1. Controle de Liquidez dos Ativos**

Para alguns ativos negociados em mercado secundário, tais como títulos públicos, privados, ações e contratos futuros, em que é possível mensurar a quantidade de contratos negociados em bases diárias, o controle da liquidez destes ativos que compõem as carteiras dos Veículos de Investimento é realizado através do cálculo do número de pregões necessários para a liquidação de uma parcela mínima predeterminada do portfólio, com base na mediana da quantidade negociada diariamente dos últimos 90 (noventa) pregões (excluídas ofertas primárias ou secundárias, a critério da área de Risco), considerando uma participação de 20% no volume negociado.

Para outros ativos, tais como opções negociadas em Bolsa e derivativos de balcão, adota-se uma premissa mais conservadora de que estes ativos financeiros podem ser liquidados e transformados em caixa apenas em suas respectivas datas de vencimento. Opções negociadas em Bolsa diferem com relação a sua liquidez, a depender do ativo-objeto, prazo para o vencimento e delta (*moneyiness*). Para derivativos de balcão, a liquidez é ainda mais reduzida na maioria das vezes.

Ativos depositados como margem ou garantia serão considerados disponíveis apenas após a reversão da posição que as demandou, contando-se o prazo de venda do ativo a partir da data de liberação.

É monitorado ainda o número de pregões necessários para a liquidação de cada posição individualmente, identificando-se aquelas posições que mais contribuem para o aumento do risco de liquidez.

Este controle é realizado individualmente para cada fundo de investimento master (FIM ou FIA), sendo também consolidadas as posições de todos os fundos que sigam a mesma estratégia, possibilitando um controle de risco de liquidez de forma conservadora e consistente com o processo de investimento.

De forma a manter-se em acordo com o patamar mínimo de liquidez predeterminado, os Veículos de Investimento devem operar com parcela suficiente do portfólio em caixa ou em ativos de maior liquidez, preservando sua disponibilidade.

### **3.2. Controle de Liquidez do Passivo**

Com o objetivo de identificar e mitigar o risco de liquidez advindo do perfil do passivo dos Veículos de Investimento, é monitorado o grau de dispersão da propriedade das cotas e o comportamento histórico e prospectivo de pedidos de resgate dos Veículos de Investimento. A partir dessas informações, define-se caso a caso a necessidade mínima de liquidez dos Veículos de Investimento.

No cálculo de concentração do passivo, será considerado como um único investidor o conjunto de investidores que estejam sujeitos a um mesmo centro decisório, como em casos de veículos de investimento sob uma mesma gestão, empresas coligadas, indivíduos e empresas controladas, grupos familiares, e outras ocasiões que forem consideradas como investidores agindo em bloco. Adicionalmente, nas análises de risco de liquidez em quaisquer cenários, exclui-se o investimento dos sócios nos Veículos de Investimento e considera-se também que não ocorrerá captação de recursos dos sócios e outros investidores.

Assim, de forma a considerar no controle de risco de liquidez o perfil do passivo dos Veículos de Investimento e a avaliação do seu comportamento, de forma histórica e prospectiva, o nível mínimo de liquidez desejado observará o passivo do veículo de investimento nas seguintes situações:

- i. Os resgates já solicitados e cujo pagamento é esperado diariamente entre os prazos T+0 a T+5;
- ii. o percentual de liquidez mínima para o Veículos de Investimento no seu respectivo prazo de cotização;
- iii. o percentual do patrimônio líquido do Veículo de Investimento detido pelo seu maior cotista, desde que menor do que 90%, sendo este dado atualizado diariamente. A análise é feita observando-se o grau de concentração das aplicações nas visões de cotista individual, alocador e distribuidor;

- iv. o VaR Histórico de resgates mensais do fundo de investimento, com intervalo de confiança de 95%. Quando o fundo possui histórico insuficiente, é utilizada uma amostra de fundos de classificação similar para cálculo da métrica do VaR acima citada;
- v. segmento do investidor, o qual se refere às participações, no passivo de cada fundo, de cada segmento (varejo, private banking, pessoa jurídica, entidades fechadas de previdência complementar, institucionais (seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e empresas de capitalização) e outros. Essa informação é obtida mensalmente da ANBIMA;
- vi. a matriz de probabilidade de resgates do fundo apresenta uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos, considerando os diferentes tipos de segmentos do investidor.

Essa matriz é elaborada de acordo com os seguintes critérios:

- matriz de probabilidade de resgates ANBIMA

É calculada uma matriz ponderada, com base nas matrizes de resgate de cada segmento e a participação de cada segmento no passivo do fundo. A análise de liquidez utiliza as matrizes “Média” e “Percentil 95”. Essa informação é obtida mensalmente da ANBIMA.

- matriz de probabilidade de resgates

Usando uma metodologia própria, é calculada uma matriz de probabilidade de resgates usando as informações de resgate bruto mensal de uma amostra de fundos de investimento que refletem fundos de característica similar a cada um dos fundos geridos pela Gestora. Esta metodologia também calcula as matrizes “Média” e “Percentil 95”.

Adicionalmente, existem impactos atenuantes e agravantes sobre o passivo dos Fundos, tais como os prazos de cotização e taxas de saída, estabelecidos nos regulamentos dos fundos, bem como a performance do fundo e um possível fechamento do fundo para captação são variáveis observadas de forma periódica.

### **3.3. Teste de Liquidez em condições normais**

Os testes de liquidez consistem em indicadores de *soft limits* e *hard limits*, baseados nos critérios anteriormente descritos, de forma a avaliar a adequação dos ativos das carteiras fundos ao seu respectivo passivo.

Do mesmo modo, seguindo as mesmas premissas, estima-se a parcela do portfólio possível de ser liquidada em determinados prazos, incluindo o prazo regulamentar de liquidação de pedidos de resgate. Além disso, as janelas de tempo devem incluir janelas intermediárias para que se possa avaliar se o fundo possui a liquidez adequada para fazer frente a resgates já solicitados e que ocorram no curtíssimo prazo, bem como ter capacidade de atender a resgates imprevistos e outros descasamentos do fluxo de pagamentos.

Os prazos para os quais a liquidez do fundo é avaliada, em dias úteis, são os prazos de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias.

Com base nas informações anteriores, são efetuados três testes simultâneos para avaliar a suficiência de liquidez de cada um dos Veículos de Investimento:

**i) Liquidez Imediata x Resgates e Liquidações previstas**

Para todos os dias entre T+0 a T+5, as condições de liquidez dos veículos são avaliadas comparando-se simultaneamente a liquidez gerada (a) através do uso de ativos com liquidez imediata mais a venda de outros ativos, conforme metodologia descrita no item 3.1. deste Manual, com (b) a demanda de liquidez proveniente da liquidação dos resgates já solicitados mais demais obrigações assumidas pelos veículos nesse período tais como ajustes diários, chamadas de margem e outros desembolsos já incorridos pelo veículo.

**ii) Liquidez Mínima no Prazo de Cotização**

Para o prazo de cotização do veículo, as condições de liquidez são avaliadas comparando-se (a) a liquidez que pode ser gerada até a data de cotização do veículo, conforme metodologia descrita no item 3.1. deste Manual, com (b) o pior cenário para o passivo dentre o limite da liquidez mínima no prazo de cotização, o percentual do passivo representado pelo maior cotista e o VaR Histórico de resgates, segundo os critérios anteriormente descritos para esse parâmetro. Este é o indicador considerado como um *hard limit* dentre todos os indicadores calculados de acordo com esta metodologia de liquidez.

**iii) Matriz de Probabilidade de Resgates**

Para cada um dos prazos a seguir T+0; T+1; T+2; T+3; T+4; T+5; T+10; T+21; T+42; e T+63 as condições de liquidez dos veículos são avaliadas comparando-se (a) a liquidez que pode ser gerada para cada um dos prazos acima, conforme metodologia descrita no

item 3.1. deste Manual, com (b) a demanda de liquidez proveniente da liquidação dos resgates já solicitados mais as demais obrigações assumidas pelos veículos nesse período tais como ajustes diários, chamadas de margem e outros desembolsos já incorridos pelo veículo, mais os resgates projetados pela matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, no pior caso entre a média e o percentil 95%.

É feita a mesma análise para a matriz de probabilidade de resgates elaborada com base na amostra coletada segundo metodologia própria.

### **3.4. Teste de Liquidez em condições de Estresse**

Adicionalmente, a Gestora realiza diariamente um Teste de Estresse de Liquidez, verificando a capacidade de cada Veículo de Investimento de atender suas obrigações futuras, de acordo com as seguintes premissas:

#### **i. Ativos**

Queda no volume negociado no mercado para 50% da métrica de liquidez utilizada em condições normais, conforme definição contida no item 3.1. deste Manual.

#### **ii. Passivo**

Adota-se o pior valor dentre os dois critérios abaixo:

- a. Pedido de resgate entre D+10, D+20 e D+30 de, respectivamente, 10%, 10% e 15% do patrimônio líquido do Veículo de Investimento;
- b. Os três maiores cotistas do Veículo de Investimento, na data de análise, solicitam resgate total simultaneamente.

Dessa forma, o objetivo do Teste de Estresse de Liquidez é simular um cenário mais extremo de pedido de resgate antecipado em valor superior à média histórica de resgates observada para cada Veículo de Investimento, o que poderia ocorrer por razão de crise aguda nos mercados financeiro e de capitais, ou ainda alterações relevantes nos cenários micro ou macroeconômico nacional ou internacional.

Dentro da governança de risco estabelecida na Gestora, os resultados dos Testes de Estresse de Liquidez devem ser parte integrante do relatório diário de risco de liquidez. Contudo, o Teste de Estresse de Liquidez não é um fator limitador no processo de investimento da Gestora. De toda forma, caso o veículo não apresente a capacidade de atender suas obrigações futuras dentro das premissas do Teste de Estresse de Liquidez, o Comitê de *Compliance* e Risco será convocado para avaliar o resultado do teste.

### **3.5. Controle do Fluxo de Caixa das Operações Diárias**

Considerando o total disponível em caixa, incluindo títulos públicos, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos, confrontado com margens de garantia requeridas, previsão de ajustes diários de contratos futuros, liquidação financeira de operações em bolsa, liquidação de pedidos de resgate e demais obrigações do Fundo, é realizado o acompanhamento diário da projeção de disponibilidade de caixa de cada Fundo no curto prazo, no horizonte de D+0 a D+5. Dessa forma, mitiga-se o risco de descumprimento das obrigações de curto prazo dos Fundos.

### **3.6. Ativos de Crédito**

Não há previsão para que ativos de Crédito Privado componham as carteiras dos fundos de investimentos sob gestão da Gestora. Caso futuramente haja essa situação, o controle se dará conforme redação abaixo.

Para a análise de ativos de Crédito Privado deverão ser observados minimamente os dispostos na Metodologia de Cálculo de Liquidez para Fundos com Investimentos em Ativos de Crédito Privado, definida pela ANBIMA, sem prejuízo de utilização de metodologias adicionais mais restritivas. De forma a garantir consistência com o disposto pela ANBIMA, para a análise dos ativos que compõem a carteira são aplicados os dois fatores de liquidez (Fliq1 e Fliq2), para cada prazo, a partir dos quais obtém-se um fator redutor do prazo do título (Red). Portanto, para se obter o prazo final do título ajustado pela liquidez, devese multiplicar o prazo do fluxo do ativo (Fliq1 e Fliq2) pelo redutor do título (Red).

Em certos casos, ativos de crédito privado de liquidez reduzida podem vir a representar parcela relevante da carteira do Fundo. Nesses casos, o Comitê de *Compliance* e Risco monitora o risco de liquidez dos fundos levando em consideração características e fatores relacionados a cada ativo, em especial a qualidade de crédito do emissor, fator de forte influência na liquidez desta classe de ativo. Diante disso, a Gestora adotará adicionalmente as seguintes práticas de gerenciamento de liquidez de ativos de crédito, quando cabível:

- i. Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;

- ii. A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- iii. Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de *Compliance* e Risco; e
- iv. Nos casos de Veículos de Investimento com cotistas que possam resgatar um valor significativo a qualquer momento e de investimento em ativos com mercado secundário incipiente ou de baixa liquidez, avaliar a conveniência da utilização de fundos exclusivos ou fechados.

#### **4. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE DIVERGÊNCIA**

Caso seja identificada alguma divergência em relação aos parâmetros e limites estabelecidos neste Manual, o Diretor de Investimentos responsável será imediatamente informado pelo Diretor de *Compliance* e Risco para que tome as medidas necessárias e os parâmetros sejam restabelecidos. Nesse caso, o Diretor de Investimentos responsável deverá reportar prontamente ao Diretor de *Compliance* e Risco um plano de ação para o reenquadramento das carteiras, incluindo o prazo necessário para tal, sendo necessário o seu consentimento, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais a serem determinadas pelo Diretor de *Compliance* e Risco, ficando as áreas de *Compliance* e Risco responsáveis pelo acompanhamento da situação até que ela esteja regularizada.

Nos casos de divergências em relação a este Manual ou em situações atípicas de mercado ou não contempladas aqui, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá convocar o Comitê de *Compliance* e Risco, com a participação do Diretor de Investimentos responsável, para deliberarem um plano de ação visando mitigar os efeitos de tal divergência ou situação.

Em último caso, se necessário, o Diretor de *Compliance* e Risco tem autonomia total para impor a aderência dos portfólios às políticas internas.

Não existe alçada que permita a possibilidade de desenquadramento dos limites de liquidez dos Fundos.

#### **5. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ**

Eventualmente, o risco de liquidez pode ser majorado em Situações Especiais de Iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de determinado ativo.

Nestas situações, a Área de Gestão buscará manter uma maior parcela do portfólio de cada fundo em ativos de maior liquidez.

De qualquer forma, em tais situações, o Diretor de *Compliance* e Risco convocará extraordinariamente o Comitê de *Compliance* e Risco para definir, junto ao gestor responsável pela administração das carteiras, o plano de ação mais adequado à situação, considerando entre outras opções: a) a readequação imediata das carteiras; b) a readequação gradual das carteiras, em um prazo definido; ou c) o fechamento dos fundos para aplicação/resgate e convocação de assembleia de cotistas.

O Diretor de *Compliance* e Risco deverá ainda comunicar a ocorrência de Situações Especiais de Iliquidez das carteiras aos administradores fiduciários dos respectivos fundos e o plano de ação determinado, possuindo o administrador prerrogativas de reenquadramento das carteiras para cumprimento de exigências relacionadas ao passivo desses fundos.

## **6. GOVERNANÇA**

### **6.1. Estrutura de Gerenciamento de Risco de Liquidez**

A área de Risco da Gestora é a responsável por gerenciamento de risco de liquidez, e todos os controles associados, possuindo estrutura totalmente segregada e independente, não existindo qualquer subordinação às demais áreas da Gestora. A estrutura organizacional é reforçada pelo Comitê de *Compliance* e Risco, órgão encarregado de estabelecer diretrizes e supervisionar o processo de gestão e controle de risco de liquidez na Gestora. A composição do Comitê de *Compliance* e Risco da Gestora inclui o Diretor de *Compliance* e Risco, os demais componentes da área de *Compliance* e Risco e os demais diretores da Gestora, o que mitiga potenciais conflitos de interesse com a área de Gestão.

### **6.2. Papéis e responsabilidades**

Todos os colaboradores envolvidos direta ou indiretamente nas atividades de gestão de fundos de investimento devem observar as diretrizes deste procedimento, práticas e controles internos necessários à gestão de risco de liquidez, bem como, quando aplicável, as normas específicas dos reguladores e autorreguladores de todas as jurisdições impactadas. Como parte fundamental do processo de gestão de investimento e controle de riscos, esta é uma obrigação compartilhada da Área de Gestão e do Diretor de *Compliance* e Risco.

#### *i. Gestão*

- a. Atuação como 1ª linha de defesa na gestão do risco de liquidez de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora;
- b. Garantir que todas as operações realizadas nos fundos de investimento estejam em acordo com os respectivos parâmetros de liquidez de cada fundo;
- c. Atuar tempestivamente nas situações em que ocorram desenquadramentos, conforme indicado pela área de Risco, propondo plano de ação para a correção do desenquadramento.

*ii. Risco*

- a. Atuação como 2ª linha de defesa na gestão do risco de liquidez de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora;
- b. É responsável pelo Gerenciamento de Risco de Liquidez na Gestora, sendo sua atribuição principal a identificação, mensuração, monitoramento e controle de risco de liquidez, verificando e garantindo o cumprimento deste Manual;
- c. É responsável pela execução, qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre todas as decisões tomadas;
- d. Encaminhar relatório de controle de liquidez de cada fundo de investimento sob gestão da Gestora na periodicidade definida nesse Manual;
- e. Revisar este Manual com frequência, no mínimo anual ou menor, em caso de mudanças na regulação aplicável ou funcionamento de mercado;
- f. O Diretor de Risco deve comunicar o Administrador sobre eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, bem como o plano de ação.

*iii. Compliance*

- a. Atuação como 2ª linha de defesa na gestão do risco de liquidez de todos os fundos de investimento geridos pela Gestora;

- b. Garantir atualização e conformidade dos procedimentos adotados de risco de liquidez da Gestora, no que diz respeito a normas de órgãos reguladores e de autorreguladores;
- c. Definir a data anual (no mínimo) de revisão deste Manual bem como coordenar as áreas e tarefas requeridas para esta revisão;
- d. Garantir que este Manual seja registrado na ANBIMA sempre em sua forma mais atualizada e respeitando o prazo a partir de sua alteração, solicitado pelos órgãos reguladores e autorreguladores;
- e. Definir um processo, em conjunto com a área de Risco, para garantir que todos os documentos, relatórios e informações objeto deste Manual sejam mantidos pela Gestora pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, de acordo com a regulação aplicável.

*iv. Comitê de Compliance e Risco*

- a. Reunir-se trimestralmente ou em caráter excepcional para revisar as condições de liquidez dos veículos de investimento;
- b. Aprovar a metodologia de gerenciamento de risco de liquidez proposta pela área de Risco;
- c. Aprovar e revisar este Manual na frequência definida;
- d. Deliberar sobre decisões escaladas ao Comitê de *Compliance* e Risco sobre risco de liquidez.

*v. Operações*

- a. Fornecer informações diárias para a área de Risco sobre a projeção de disponibilidade de caixa de cada Veículo no curto prazo, no horizonte de D+0 a D+4, incluindo chamadas de margens, ajustes diários, garantias e colaterais, aplicações e resgates e qualquer outro tipo de liquidação financeira, decorrente de operações nos mercados de bolsa ou balcão, incluindo qualquer outra obrigação.

\*\*\*

### **Controle de versões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Aprovado por</b>
10/03/2023	01	Diretor de Compliance